



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 038/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a minuta do projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos dos quadros administrativo e docente das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI.

Segue o impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Diretor Financeiro da FAI, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos resultados, após cautelosa análise da evolução das receitas e das despesas dos últimos exercícios, demonstram que o índice de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), a partir de 01 de fevereiro de 2017, é financeiramente viável.

Solicitamos a apreciação em caráter de urgência, haja vista a expectativa dos servidores públicos, e colocamo-nos à disposição para prestar outras informações que se mostrem necessárias. Apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

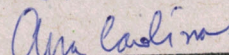
Adamantina, 22 de maio de 2017.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

RECEBIDO

Adamantina 22/05/17







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos e inativos dos quadros administrativo e docente das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Ficam as Faculdades Adamantinenses Integradas autorizadas a conceder aos servidores públicos ativos e inativos, dos quadros administrativo e docente, a revisão de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) sobre os vencimentos, proventos e pensões atuais, em conformidade com o IPCA de dezembro de 2016, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de maio de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 22/05/17

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Adamantina 22/05/17

Presidente